



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2023

#### **INSTITUI SOBRE O ATENDIMENTO HUMANIZADO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os serviços públicos de Saúde do município de Itajaí, deverão atender em todas as suas fases ou etapas, aos princípios da humanidade, solidariedade, eficiência, isonomia, sem prejuízo dos princípios específicos do atendimento na área da saúde.

Parágrafo único: Compreende serviços de saúde todas as Unidades Básicas de Saúde, Serviços Especializados e Unidades de Pronto Atendimento de Itajaí.

Art. 2º A presente Lei objetiva que todo usuário da rede pública, seja atendido com empatia, atenção, solidariedade e respeito assim como, obtenha informações claras sobre seu estado, diagnóstico, exames e tenha os encaminhamentos e procedimentos médicos, ambulatoriais ou hospitalares com prazo razoável e com a rapidez e as urgências necessárias para cada caso de acordo com as técnicas e recomendações mais qualificadas existentes.

Art. 3º A Prefeitura Municipal disponibilizará e implementará de forma obrigatória para seus servidores, gestores e usuários: capacitações, palestras, cursos de treinamento que sejam destinados a enfatizar a necessidade da humanização no atendimento e acolhimento de forma empática e profissional.

Art. 4º As capacitações, treinamentos, palestras e congêneres deverão ser ofertadas semestralmente, mediante uso de profissionais do quadro de servidores do Município ou mediante convênio com instituições de ensino, bem como, através da parceria público privada.

Art. 5º O profissional que não observar os deveres de acolhimento estabelecidos nesta Lei será responsabilizado na forma de seus respectivos estatutos, sem prejuízo da responsabilização cível ou penal quando for o caso.

Art. 6º A Administração Pública Municipal implementará o treinamento previsto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados do início de vigência desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como propósito basilar implementar a humanização no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços Especializados e Unidades de Pronto Atendimento do município. Criada pelo Ministério da Saúde em 2003, a Política Nacional de Humanização - PNH, atua de forma transversal às demais políticas de saúde, a fim de impactá-las e interferir na qualificação da atenção e gestão do SUS. Sua criação se deve à necessidade de avanço e qualificação do sistema nacional de saúde, na relação e nos processos de atenção ao usuário, bem como no trabalho de gestores e trabalhadores da área, reconhecendo a singularidade e a capacidade criadora de cada sujeito envolvido. A humanização é a valorização dos usuários, servidores e gestores no processo de produção de saúde. Valorizar os sujeitos é oportunizar uma maior autonomia, a ampliação da sua capacidade de transformar a realidade em que vivem, através da responsabilidade compartilhada, da criação de vínculos solidários, da participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde. A partir desta articulação se constroem de forma compartilhada, planos de ação para promover e disseminar inovações em saúde a fim de efetivar os princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão, qualificando a saúde pública no Brasil. O acolhimento é um modo de operar os processos de trabalho em saúde de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo no serviço uma postura capaz de acolher, escutar e pactuar respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

O acolhimento não é um espaço ou um local, mas uma postura ética, não pressupõe hora ou profissional específico para fazê-lo, implica compartilhamento de saberes, necessidades, possibilidades, angústias e invenções. Colocar em ação o acolhimento como diretriz operacional requer uma nova atitude de mudança no fazer em saúde e implica diretamente no protagonismo dos sujeitos envolvidos no processo de produção de saúde, uma reorganização do serviço de saúde a partir da reflexão e problematização dos processos de trabalho, de modo a possibilitar a intervenção de toda a equipe multiprofissional encarregada da escuta e resolução dos problemas do usuário. Nesse sentido é que se objetiva a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de garantir que todo serviço prestado na área da saúde seja pautado num atendimento humanizado e acolhedor.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MAIO DE 2023**

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
**VEREADOR - MDB**